Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

JURÍDICO

CONTRATO Nº 376/2010

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA AUTO POSTO PONTO DE ENCONTRO LTDA., OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA.

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes, as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA,** entidade pública, inscrita no C.N.P.J/M.F. sob o nº. 64.037.872/0001-07, sediada a Avenida Beira Mar, nº. 11.000, no balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor DÉCIO JOSÉ VENTURA, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa **AUTO POSTO PONTO DE ENCONTRO LTDA.**, inscrita no C.N.P.J./M.F sob o nº. 64.771.124/0001-53 Inscrição Estadual nº. 767.001.618.111, com sede à Avenida Copacabana, nº 535, no balneário Monte Carlo, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Senhora MARIA ODETE CECÍLIA GONÇALVES PINTO, portuguesa, casada, sócia proprietária, portadora da Cédula de Identidade RNE nº W675441-C-SE/DPMAF/DPF e inscrita no CPF/MF sob o nº 837.818.628-87, residente e domiciliada à Rua da Saudade, nº 215, no bairro do Canto do Morro, no Município de Iguape, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam entre si por este e na melhor forma de direito, e de acordo com as informações constantes do Edital de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2010 – PROCESSO PP Nº. 020/2010, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1 – Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de gasolina comum; álcool etílico hidratado combustível; e óleo diesel comum, por revenda varejista de combustíveis automotivos para funcionamento dos veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, de acordo com as leis e regulamentos estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, e quantidades estimadas seguintes, e nos termos da legislação vigente, e especificações contidas no Edital de Licitação, Pregão Presencial nº. 020/2010 e seus Anexos que, juntamente com a proposta da Contratada, ficam fazendo parte deste instrumento, para todos os fins e efeitos legais, independentemente de transcrição.

1.1 – gasolina: 84.100 (litros).
1.2 – álcool: 13.050 (litros).
1.3 – diesel: 338.633 (litros).

PARÁGRAFO UNICO - O fornecimento das quantidades previstas nesta Cláusula, será realizado conforme a necessidade de consumo dos veículos e máquinas da Prefeitura Municipal, cujo abastecimento deverá proceder-se com prévia apresentação de "Autorização", emitida por órgão da Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 – O preço total do objeto ora contratado, de acordo com proposta apresentada pela CONTRATDA, corresponderá ao valor estimado de **R$ 958.302,97 (Novecentos e cinqüenta e oito mil e trezentos e dois reais e noventa e sete centavos)**, sendo para o exercício de 2010 o valor total de **R$ 159.749,11 (Cento cinquenta e nove mil e setecentos e quarenta e nove reais e onze centavos)**, e para o exercício de 2011, o valor total de **R$ 798.553,86 (Setecentos e noventa e oito mil e quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta e seis centavos)**, podendo ser reajustado, de acordo com os percentuais definidos pelo Governo Federal.
2 – Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela execução contratual e pelo pagamento de quaisquer encargos dela resultantes.
3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal ou fatura mediante apresentação da mesma ao setor correspondente, ou aos responsáveis por ele designados, onde deverão estar discriminadas as quantidades, e período referente aos serviços que efetivamente foram executados, seus valores unitários e seu valor total, a modalidade e o número da Licitação, e com o devido "Atestado de Recebimento" lançado no verso e assinado pelo servidor responsável.
3.1 – Deverá acompanhar a fatura, cópias das requisições que demonstrem as quantidades que efetivamente foram fornecidas.

CLÁUSULA QUARTA
DO PRAZO

1 – A Prefeitura deverá expedir Ordem de Serviços para que a Contratada proceda com o início do fornecimento que será vistoriado para verificação da compatibilidade com os termos do Edital.
2 – O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do 1° dia útil posterior ao recebimento da Ordem de Serviços expedida pelo departamento competente, prorrogáveis nos termos da Lei Federal nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA
DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A execução do objeto deste contrato será de inteira responsabilidade da Contratada, ficando vedada a sua cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação do objeto deste pregão correrão à conta das dotações orçamentárias, previstas no orçamento, para os exercícios de 2010 e 2011, com previsão dos valores para os seguintes departamentos:

EXERCÍCIO DE 2010		
OBRAS	**17,7%**	**R$ 28.275,59**
TRANSPORTE	**28,5%**	**R$ 45.528,50**
EDUCAÇÃO	**03,9%**	**R$ 6.230,22**
TRANSPORTE ESCOLAR	**23,6%**	**R$ 37.700,79**
DAF	**06,5%**	**R$ 10.383,69**
SAÚDE	**16,5%**	**R$ 26.358,60**
DIMUTRAN	**01,5%**	**R$ 2.396,24**
GABINETE	**01,2%**	**R$ 1.916,99**
FISCALIZAÇÃO	**0,06%**	**R$ 958,49**
TOTAL.....		**R$ 159.749,11**

(Cento e cinquenta e nove mil setecentos e quarenta e nove reais e onze centavos).

EXERCÍCIO DE 2011		
OBRAS	**17,7%**	**R$ 141.344,03**
TRANSPORTE	**28,5%**	**R$ 227.587,85**
EDUCAÇÃO	**03,9%**	**R$ 31.143,60**
TRANSPORTE ESCOLAR	**23,6%**	**R$ 188.458,71**
DAF	**06,5%**	**R$ 51.906,00**
SAÚDE	**16,5%**	**R$ 131.761,39**
DIMUTRAN	**01,5%**	**R$ 11.978,31**
GABINETE	**01,2%**	**R$ 9.582,65**
FISCALIZAÇÃO	**00,6%**	**R$ 4.791,32**
TOTAL.....		**R$ 798.553,86**

(Setecentos e noventa e oito mil e quinhentos e cinqüenta e três reais e oitenta e seis centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

1.1 – após a assinatura deste instrumento e recebimento da Ordem de Serviços, iniciar os trabalhos conforme previsão do Edital e em conformidade com sua proposta;

1.2 – cumprir integralmente o objeto e prazo deste contrato, devendo, para tanto, dispor de pessoal e equipamentos necessários à sua execução;

1.3 – assumir total responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

1.4 – responsabilizar-se inteiramente por todo e qualquer acidente, relativos ao contrato, que, por si, seus prepostos e empregados causar, em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, respondendo por todos os danos a que, eventualmente, der causa ao Município ou a terceiros;

1.5 – fornecer, sempre que solicitado pela Prefeitura, informações detalhadas sobre assuntos pertinentes ao objeto contratual;

1.6 – substituir e/ou afastar, mediante justificativa da Prefeitura, os equipamentos e/ou funcionários da Contratada que forem considerados inadequados, providenciando sua reposição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

1.7 – permitir à Prefeitura, através do departamento competente, exercer ampla e permanente fiscalização, em especial, quanto à qualidade, quantidade e prazo do objeto contratado, fiscalização

essa que, em hipótese alguma, exclui ou reduz sua responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros.

1.8 – Designar preposto para representá-la na execução do contrato.

1.9 – Manter seu pessoal uniformizado, devidamente providos dos Equipamentos de Proteção Individual.

1.10 – Realizar o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, utilizando-se de equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às normas e legislação vigente.

1.11 – Manter, durante o período de execução contratual, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

1.12 – Informar à Prefeitura, de forma clara e ostensiva, a origem do combustível comercializado.

1.13 – Adotar medidas de segurança, mantendo extintores em locais variados e de fácil acesso, bem como possuir equipes permanentemente treinadas para conter incêndios, alarme e facilidades para comunicação com o Corpo de Bombeiros.

1.14 – Zelar pelo meio ambiente e atender a legislação ambiental vigente.

1.15 – Garantir a qualidade do combustível comercializado, na forma da legislação específica (Portaria da ANP).

1.16 – Fornecer combustível automotivo somente por intermédio de equipamento medidor, denominado bomba abastecedora, aferido pelo Inmetro ou por empresa por ele credenciada, sendo vedado fornecimento de forma diversa.

1.17 – Realizar, quando solicitado pela Prefeitura, análises dos produtos para aferição da qualidade do combustível fornecido, dispondo de materiais necessários para tanto, conforme normas da ANP.

1.18 – Atender a legislação especifica.

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Para a plena realização do objeto deste contrato, a Prefeitura obriga-se a:

1 – Fornecer à Contratada, em tempo hábil, as diretrizes e demais informações necessárias à sua execução;

2 – Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;

3 – Exercer a fiscalização dos serviços, por técnicos especialmente designados.

CLÁUSULA NONA
DA FISCALIZAÇÃO

1 – A fiscalização contratual, relativamente à quantidade, qualidade, prazo e adequação do produto fornecido, será exercida pelo Departamento de Obras, ou por quem por ele for indicado, e através de elementos credenciados junto à Contratada. A existência da ação fiscalizadora não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da Contratada no que lhe compete.

2 – Verificada a ocorrência de irregularidades na execução do contrato, o Diretor do Departamento de Obras adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade, quando for o caso.

3 – A Contratada fica obrigada a comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

1 – As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/1993 aplicam-se ao presente instrumento, no que couber.
2 – Pelo inadimplemento de qualquer condição deste instrumento, ou pela sua inexecução total ou parcial, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:
2.1 – Advertência;
2.2 – Multa, com seu valor descontado mediante recibo de depósito (RD) ou aviso:
2.2.1 – Pelo atraso injustificado do fornecimento, objeto do contrato, correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, limitado a 5 (cinco) dias;
2.2.2 – Pelo descumprimento de quaisquer obrigações impostas a Contratada, correspondente a 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do valor da Ordem de Fornecimento, limitado a 10 (dez) dias;
2.2.3 – Sem prejuízo, havendo inadimplência, inexecução ou irregularidade na execução do objeto deste contrato, a Contratada ficará sujeita ainda a aplicação de multa equivalente à 10% (dez por cento) do valor do contrato;
2.2.4 – A recusa injustificada da empresa vencedora e, após decorridos os 05 (cinco) dias mencionados para assinatura do instrumento contratual, bem como a recusa da licitante vencedora em assinar o Contrato no prazo previsto neste Edital, caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa equivalente àquela estipulada no item imediatamente anterior.
2.3 – Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
3 - A aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/1993 não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO

1 – O instrumento contratual poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus à Prefeitura, nos casos elencados no artigo 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como os estabelecidos abaixo:
1.1. A Contratada falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação;
1.2. Transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização da Prefeitura;
1.3. Atraso superior a 5 (cinco) dias na execução do objeto contratual, sem a devida comprovação de força maior;
1.4. Não cumprimento de determinação deste instrumento.
2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.
3 – Nos casos de rescisão, a Prefeitura se reserva ao direito de descontar dos pagamentos devidos à Contratada as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela.
4 – A Contratada reconhece, desde já, os direitos da Administração, no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

JURÍDICO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

O presente instrumento contratual é regido pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei n° 8.883/94 e por outras leis posteriores, em todas as suas disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, as partes elegem, desde já, o Foro da Comarca de Iguape, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, de perfeito acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que surta todos os efeitos legais.

Ilha Comprida (SP), 16 de Novembro 2010.

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal

AUTO POSTO PONTO DE ENCONTRO LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I.-____________________ Alexssandra C. S. Macedo RG: 27.295.182-1/SSP/SP

II.-____________________ Juliana Rocha Tonon RG 32.348.282-X/SSP/SP Depto. Jurídico